Protocolo: ***731717***
Data: ***16/09/2021***
Título: ***DECRETO RIO Nº 49409***
Página(s): ***a***

DECRETO RIO Nº 49409 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição, normas e procedimentos relativos à Divulgação Integral de Contratos - DIC, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que *dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal...*,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a Divulgação Integral de Contratos - DIC, tornando obrigatória a publicização de todos os instrumentos jurídicos firmados, a partir do dia 15 de outubro de 2021, com ou sem valor monetário, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A Divulgação Integral de Contratos - DIC ocorrerá por meio da inserção do conteúdo integral dos instrumentos jurídicos celebrados no Sistema de Upload de Contratos - SUPCON.

§ 1º Deverão ser divulgados os instrumentos jurídicos devidamente assinados, digitalizados e organizados em arquivos separados no Formato Portátil de Documento - PDF, de acordo com a seguinte classificação:

I - Instrumento contratual e seus anexos;

II - Termo de referência;

III - Termos aditivos, quando houver;

IV - Extrato contratual.

§ 2º O prazo para que os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta divulguem os instrumentos jurídicos firmados no SUPCON é de 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, do extrato contratual.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão designar, no mínimo, 02 (dois) agentes públicos da área de gestão de contratos como responsáveis pela inclusão dos instrumentos jurídicos no SUPCON.

§ 1º O prazo para a indicação dos servidores a que se refere o caput é de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º A indicação deverá ser realizada por ofício encaminhado à Subsecretaria de Transparência e Governo Digital da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - GI/SUBTGD, preferencialmente por intermédio da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI no respectivo órgão, contendo as informações presentes no anexo I, atentando para os órgãos de execução orçamentária descentralizada, de acordo com cadastro no Sistema de Controle de Contratos - FCTR (FINCON).

§ 3º Em casos excepcionais, os órgãos e entidades poderão designar responsáveis para cada uma de suas unidades descentralizadas de execução da despesa.

§ 4º Após o prazo decorrido no § 1º, a Subsecretaria de Transparência e Governo Digital da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - GI/SUBTGD enviará as devidas orientações para acesso e uso do sistema.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais garantir o cumprimento do disposto neste Decreto, e às Autoridades de Monitoramento da LAI, o acompanhamento e supervisão para fins de comunicação com a Subsecretaria de Transparência e Governo Digital da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - GI/SUBTGD.

Art. 5º À Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO caberá garantir o funcionamento, a disponibilidade e manutenção do SUPCON e prover suporte aos usuários.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI fica autorizada a expedir os atos necessários à aplicação de normas e procedimentos relacionados à divulgação dos instrumentos jurídicos em transparência ativa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI irá estabelecer, por meio de regulamentação específica, o cronograma de inclusão de instrumentos jurídicos firmados em data anterior a 15 de outubro de 2021.

Art. 8º Os casos omissos, de caráter excepcional, serão avaliados e decididos pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I

Nome do servidor	Matrícula	Telefone	E-mail	Nome do órgão de execução orçamentária	Código do órgão de execução orçamentária